

LEI Nº 14.883, DE 27.01.2011 (DO DE 31.01.11)

Altera redação da [Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007](#) e alterações subsequentes, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O [§2º do art. 82 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. ...

§2º São Secretários de Estado: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor- Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente e o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Assessor para Assuntos Internacionais e o Assessor para Assuntos Federativos; e tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral.” (NR).

Art. 2º Acrescenta o [§3º ao art. 82 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007](#), com a seguinte redação:

“§3º Equipara-se aos Secretários de Estado o Assessor Especial do Governador.” (NR).

Art. 3º Ficam criados os cargos de Assessor para Assuntos Federativos e Assessor Especial do Governador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/01/2011
	Representação
ASSESSOR PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	13.184,91
ASSESSOR PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS	13.184,91
ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNADOR	13.184,91